

# ADOLESCENTES ABANDONADAS E INFRATORAS: GÊNERO, CONTROLE E PUNIÇÃO

BRUNA AMARAL GURGEL XAVIER<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo volta-se à compreensão das formas de controle e punição dirigidas a adolescentes infratoras e abandonadas, designadas como “menores”, através da análise dos registros constantes nos prontuários de jovens do Serviço Social do Estado de São Paulo nos anos 1950, pretendendo reconhecer as disparidades nas políticas públicas destinadas a meninas em comparação aos meninos. Busca-se identificar as formas de criminalização, repressão e punição dirigidas às meninas adolescentes ao longo do tempo, as permanências e deslocamentos, assim como os dispositivos legais e normativos ou os normalizados de controle sobre o corpo, a sexualidade e a autodeterminação que impuseram e retificaram iniquidades e discriminações baseadas no gênero, além da raça e da classe social.

**PALAVRAS-CHAVE:** gênero; adolescentes; punição; Serviço Social; mulheres.

## ABSTRACT

This article focuses on the understanding of the forms of control and punishment directed at adolescent offenders (“minors”), through the analysis of the registers contained in the records of minors of the Social Service of the State of São Paulo in the 1950s, seeking to recognize disparities in public policies aimed at girls versus those directed at boys. It aims to identify the forms of criminalization, repression and punishment targeting young girls over time, permanence and displacement, as well as the legal and normative or normalized control mechanisms over their body, sexuality and self-determination that imposed and reified inequities and discrimination based on gender, as well as race and social class.

**KEYWORDS:** gender; adolescents; punishment; Social Service; women.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do ABC. E-mail: xavier.bruna@aluno.ufabc.edu.br

## INTRODUÇÃO

O crescente debate sobre mulheres encarceradas tem contribuído para a diminuição da invisibilidade deste sujeito. Porém, o campo científico ainda carece de investigações sistemáticas comprometidas em desvelar a complexa relação entre gênero e formas de controle e punição em perspectiva histórica e contemporânea. A escassez é ainda maior com relação a pesquisas acerca de jovens infratoras e abandonadas no sistema socioeducativo feminino considerando a utilização de gênero como categoria reveladora de iniquidades existentes entre homens e mulheres, o que também se manifesta neste universo.

No presente artigo, busca-se entender como ocorre a diferenciação entre as formas de controle e políticas estatais destinadas às meninas em comparação aos meninos nos anos 1950 no Brasil, a partir de uma revisão bibliográfica sistemática de estudos acerca das distinções de gênero historicamente existentes, sobretudo no que tange às práticas repressivas estatais, bem como um trabalho de análise qualitativa de dados presentes em prontuários institucionais de “menores” internados no Serviço Social de Menores do Estado de São Paulo no período analisado. Trata-se de documentos referentes a trajetórias institucionais de crianças e adolescentes entre 11 e 18 anos que, por se encontrarem em condição de abandonados, órfãos ou infratores, eram colocados sob guarda do Estado, que impunha práticas de controle e subserviência às camadas populares, em ambientes de tensão, violência, repressão, submissão, baixa escolaridade e conflitos (MATOS, 2017).

Foram feitas visitas ao Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação CASA (CPDOC/FCASA) para obtenção de material para análise, oriundos de seu acervo institucional, uma vez que este é responsável por conservar e controlar o acesso aos documentos aqui utilizados. Os prontuários são compostos por alguns documentos provenientes do Poder Judiciário, tais como as sentenças, as guias de internação, solicitações de laudos e exames, além de encaminhamentos de comissários de “menores”, registros de atividades internas, de punições e de evasões, ofícios de comunicações de transferência institucional, diagnósticos médicos, psiquiátricos, pareceres psicológicos, pedagógicos, de assistência social, bem como registros policiais, termos de responsabilização referentes à tutela de jovens em serviço doméstico (sob soldadas), comercial, industrial, etc.

Há a hipótese segundo a qual pode-se interpretar as trajetórias ocupacionais e de educação de jovens do Serviço Social de Menores enquanto instrumentos de aprendizado técnico operário em comparação com trajetórias voltadas ao serviço doméstico e ao regime de soldada, o que é atrelado às questões de gênero e classe e aos diversos conflitos que o envolvem historicamente. A partir disso, a aposta permite o rompimento com a falsa noção de neutralidade de normas penais

(FOUCAULT, 1993) e o deslocamento do objeto de análise das infrações e seus autores para a positividade do poder que incide sobre eles, a partir do aparelho penal.

Com a identificação de deslocamentos no âmbito de discursos e práticas às e aos adolescentes, com relação ao Juizado de Menores em diferentes instituições de abrigo de menores nos anos 1950, reconhecendo as desigualdades de gênero, busca-se a análise comparativa da trajetória ocupacional e educativa designadas a jovens meninos e meninas abandonados(as) e/ou infratores(as), a partir da localização de casos reais de jovens que passaram pelo Serviço Social de Menores, durante seu período de institucionalização, bem como seus destinos finais após este período. Há o escopo de investigação de formas de controle incidentes sobre meninas e meninos à época, atentando às técnicas, mecanismos e dispositivos legais/normativos ou normalizados de poder dirigidos a estes numa perspectiva de gênero, sobretudo, mas que também perpassa por aspectos de raça e classe social.

## **GÊNERO COMO DISTINTIVO DE TRAJETÓRIAS**

No contexto desta pesquisa, toma-se a definição de gênero não enquanto categoria taxonômica de agrupamento de espécies filogeneticamente semelhantes. Ao contrário, enfatiza-se o caráter fundamentalmente social de distinções baseadas no sexo, conforme insistiam as feministas americanas, e o gênero enquanto aspecto relacional de definições normativas de feminilidades. Observa-se o desenvolvimento de “gênero” enquanto categoria de análise que rejeita justificativas biológicas desde o final do século XX, ao abordar formas de subordinação entre homens e mulheres. O gênero passa a ser observado enquanto forma de indicar construções sociais relacionadas a papéis sociais de homens e mulheres, referindo-se às origens exclusivamente sociais de identidades subjetivas impostas (SCOTT, 1995).

“A reificação sexual é o processo primário da sujeição das mulheres” (MACKINNON, 1982 *apud* SCOTT, 1995, p. 9). A partir disso, a noção de gênero é intrínseca à forma primeira de significação de relações de poder, o que implica elementos como a noção política da representação binária de gêneros. Observa-se, desde então, a diferença sexual concebida em termos de dominação e controle/força sobre as mulheres, sobretudo a partir de ações de restrições de direitos e atividade política quando integradas a uma análise da construção e da consolidação de um poder.

Observar a atuação de instituições de controle e sistemas de opressão sobre as mulheres e meninas não significa normalizar o controle social incidente sobre os homens, que é também imensamente problemático. Contudo, o caráter basilar do gênero intervindo em punições reflete e aprofunda ainda mais a estrutura de gênero existente na sociedade em geral (DAVIS, 2018). Ainda, por mais que os focos sejam as particularidades relacionadas ao gênero, ressalta-se que a discussão

não pode acontecer de maneira desatrelada aos aspectos interseccionais de classe e raça, vez que, como observou Kelly (1984), os sistemas econômicos e os de gênero operam historicamente de forma simultânea para a reprodução de estruturas socioeconômicas e raciais de dominação masculina de uma ordem social particular.

Além disso, as mulheres sempre estiveram sujeitas a formas de punição não reconhecidas de maneira normativa, mas igualmente praticadas corriqueiramente, a exemplo do encarceramento significativo em instituições psiquiátricas ou mesmo abusos sexuais por parte de agentes carcerários. Nos prontuários consultados acerca de trajetórias no Serviço Social de Menores, este aspecto é evidenciado de forma direta ao comparar-se situações análogas ou mesmo idênticas suscitando respostas distintas e mesmo opostas a depender do gênero dos jovens, tanto com relação à criminalização e abandono por parte da família, quanto com relação ao próprio comportamento destes dentro das instituições. Comportamentos naturais reproduzidos pelas jovens são abordados enquanto patológicos e motivo de reformas psiquiátricas. São muitos os prontuários que citam expressões relacionadas às tendências sexuais e “libidinagem”, ao passo que o comportamento sexual masculino é naturalizado, mesmo quando se trata de homossexualidade. No caso dos meninos, a preocupação só é evidente quando estes apresentam trejeitos ou comportamentos, sexuais ou não, considerados femininos.

Muitas das abordagens contidas nos documentos referentes aos comportamentos dos “menores”<sup>2</sup> explicitam o que foi apresentado por Angela Davis (2018) no que tange à criminalidade masculina sempre ter sido considerada mais “normal” do que a feminina. As punições estatais impostas às mulheres são dotadas de aspectos históricos e ideológicos, vez que a tendência é a de se considerar as mulheres significativamente mais aberrantes e ameaçadoras para a sociedade quando publicamente punidas do que os homens, mesmo que estes representem numerosamente maiores taxas de transgressões e alvos de punições estatais.

É possível, então, observar inúmeros casos de famílias de meninos que os entregavam ao Serviço Social, colocando-os em posição de abandono, para que estes aprendessem uma profissão e tivessem melhores perspectivas de ascensão, o que não acontecia no caso das meninas. Isso porque, no caso das meninas, o que era aprendido nos internatos relacionava-se ao processo de docilização, que inculca valores burgueses a partir da transformação de corpos em passíveis de submissão, utilização, transformação e aperfeiçoamento (FOUCAULT, 1993), com a prática de serviços

---

<sup>2</sup>A expressão “menor” será utilizada entre aspas, dada sua conotação normativa negativa e pejorativa, vez que o termo é herança do Código de Menores de 1927, aplicado como dispositivo de controle e coerção, que incide suas normas para uma única classe social (camadas populares). Seu uso ocorre quando estão em foco crianças e adolescentes para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei. O termo, abolido quando o Código é substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, abarca a ideia de minoridade e a ausência de capacidades, o que envolve não ter atingido estágio de plenitude e não ser sujeito de direitos (VOLPI, 2000).

domésticos, vez que estas, muitas vezes, eram enviadas para casas de família quando desinternadas, para trabalharem sob contratos de soldada. O regime de soldada assume a mesma denotação de “pajem”, dada sua origem a partir da palavra soldo. Desta forma, as “assoldadas” eram criadas para servir, alugadas para serviços domésticos. O também chamado “serviço de colocação familiar”, foi implementado pelo Decreto Lei 9.744 de 1938, mas reformulado pela Lei Estadual nº 560, de 27/12/1949, que disciplinava um suposto “ambiente favorável ao seu pleno desenvolvimento”, como indica seu art. 1º. Um membro da família deveria assinar um termo de responsabilização para a colocação da menina em sua casa, incubindo-se de algumas obrigações, segundo o art. 5º da lei citada:

A quem receber menor sob colocação familiar, compete, obrigatoriamente:

- a) prover-lhe educação familiar, alimentação, alojamento, vestuário, tratamento médico e dentário, recreação e tudo mais que for necessário ao seu desenvolvimento, em condições idênticas às dos próprios filhos;
- b) aceitar a orientação que for ministrada pelo Serviço de Colocação Familiar, inclusive no próprio domicílio;
- c) proporcionar ao menor instrução escolar, de acordo com as leis de ensino e as tendências e capacidade do menor;
- d) assegurar educação religiosa do menor e manter sua prática;
- e) levar ao conhecimento do Serviço de Colocação Familiar qualquer modificação acentuada no comportamento e na saúde física ou mental do menor;
- f) participar dentro de 24 horas, os casos de fuga do menor;
- g) comunicar a mudança de domicílio;
- h) cumprir qualquer outra determinação do Juiz. (SÃO PAULO (ESTADO), 1949, art. 5º [s. p.]

Observam-se vestígios de um processo civilizatório com traços característicos da escravidão, vez que as relações entre família e trabalho seguem no patamar da “Casa-grande”, resíduo do patriarcado, o que é observado, até mesmo, pela obrigação em assegurar educação e prática religiosa à jovem, conforme descrito na alínea ‘d’ do artigo apresentado da lei. Desta forma, o padrão da família patriarcal é garantido com a existência de alta quantidade de mulheres pobres com baixa qualificação oferecendo serviços domésticos a custos baixíssimos, e sem a necessidade de tutela destas “menores” (BANDEIRA, DE MELO, 2014). Assim explicita Elaine Marina Bueno Bernal, em Arquivos do Abandono:

Resquícios de uma sociedade baseada no trabalho escravo, a tutela e o sistema de soldada serviram como mecanismos de manutenção de mão-de-obra barata após a abolição da escravidão. Desde o final do séc. XIX as famílias mais abastadas tinham a prática de ter crianças consideradas pobres e abandonadas como serviçais nos serviços domésticos. Muitas das tutelas realizadas pelas famílias brasileiras foram informais, e o trabalho de crianças e jovens era recompensado com comida e moradia. (BERNAL, 2004, p. 135)

Com relação à visão então prevalecente (e que se manifesta ainda hoje) acerca dos papéis sociais atribuídos aos jovens de maneira atrelada ao gênero, há a manifestação da chamada divisão

sexual do trabalho em torno da dissociação do trabalho produtivo do espaço da reprodução e cuidado familiar, que, no Brasil, é evidenciada no período do processo de instalação e desenvolvimento do capitalismo, bem como a partir da industrialização e do início de um desenvolvimento socioeconômico urbano industrial. Observa-se a prevalência de uma ideologia naturalista a legitimar princípios de separação laboral entre homens e mulheres: nas famílias tradicionais, houve a separação entre atividades produtivas e o dia a dia do lar, de forma a contribuir com a gênese da sociedade urbano-industrial frente a uma consonância entre as unidades tradicionais com as unidades modernas de produção (SANTOS ALVES, 2013). No âmbito criminal, conforme aponta Perrot (1992), prevalece a compreensão que associa a baixa incidência de transgressões femininas ao histórico confinamento de mulheres ao espaço privado. Daí, motivações baseadas na visão da época para que os destinos finais das meninas fossem as atividades domésticas em casas de família, sobretudo as de maior poder aquisitivo.

## ESTUDO COMPARATIVO DE CASOS

Alguns dos prontuários analisados refletem o exposto acerca das diferenciações relativas ao gênero relacionado ao controle e à repressão estatal para com os jovens. De maneira geral, há uma cronologia dos fatos, apesar das diversas lacunas e contradições presentes nos documentos, que referem-se à vida individual de cada “interno” e suas especificidades, mas que versa, sobretudo, sobre internações, transferências e saídas destes. Para fins de comparação, são aqui retratados alguns casos emblemáticos de jovens meninas e meninos no Serviço Social de Menores cujos nomes e informações distintivas não serão identificados.

- a. O primeiro caso analisado é o de Gabriel (nome fictício), jovem branco encontrado aos 17 anos em situação caracterizada como de abandono segundo o conceito legal da época, por ter sido abandonado por seu pai alcoólatra e ter sua mãe falecido há 16 anos. Gabriel foge algumas vezes dos institutos pelos quais passa, o que não é retratado como problema nos diversos documentos constantes de seu prontuário. É descrito como de “instintos sexuais precoces e relações sexuais frequentes”, bem como de “instintos sociais anormais por rixas, vadiagem e indisciplina”. Contudo, o problema em sua trajetória surge por fato de pederastia com outro “menor” (de apenas 10 anos de idade), o que motiva a solicitação de sua retirada do Serviço de Abrigo e Triagem (SAT) por questões disciplinares. Por consequência, é solicitado, pelo Juiz de Menores, o seu desligamento do Serviço Social a fim de que Gabriel fosse incorporado ao Exército Nacional.

Observa-se, aqui, a naturalidade com que são abordadas as diversas fugas do “menor”, bem como seus instintos e expressões sexuais e comportamentos “anormais” dentro do instituto. A situação só é, de fato, agravada, com a ocorrência de episódio de pederastia com um interno de 10 anos, o que motiva sua incorporação ao Exército Nacional. É possível interpretar seu destino final como medida disciplinar mais rigorosa, dada a gravidade do ocorrido, mas este também pode ser visto como incentivo a comportamento considerado masculino em contraposição a seu estímulo sexual frente a um “menor” também do sexo masculino, dada a heteronormatividade imposta no ambiente do Exército. Isso porque, até hoje, instituições como o Exército e a Polícia são resistentes à igualdade de gênero, ao reconhecimento de diversidade sexual, etc (LOPES, CURY, 2016).

- b. Thomas (nome fictício), de 16 anos, tem sua internação solicitada de forma urgente e até seus 21 anos, por “haver delinqüido” e confessado “atos imorais” com outra “menor” de 16 anos na casa da “vítima”, com quem namora, o que, em seu prontuário, é chamado de “corrupção de costumes”, enquadrado no Código Penal de 1940 enquanto crime de sedução pelo art. 217 (“Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”). Ainda, o caso é abordado como exemplo de “desajustamento social” e retrato do perigo iminente em praticar estes mesmos atos com terceiros, vez que os pratica com a “menor” por quem não revela ter sentimentos e com a qual não pretende contrair matrimônio (o que poderia servir de reparação do mal praticado). Em suas indicações após diagnóstico médico, consta a laborterapia intensiva (terapia ocupacional) adequada às suas aptidões no Instituto de Menores.

Aqui, resta evidente que a internação do “menor” se dá em decorrência do comportamento sexual com uma jovem, unicamente por tê-la “corrompido”, mesmo que ambos sejam da mesma idade e que haja consentimento por parte da jovem (aqui tratada como “vítima”). A situação é contemplada juridicamente, o que manifesta a institucionalização da visão machista segundo a qual o homem é livre sexualmente, mas a mulher não. Isso é evidenciado com o discurso segundo o qual a situação teria sido reparada caso Thomas demonstrasse interesse em contrair matrimônio com a jovem. O fato de a situação ser caracterizada como desvio para o jovem, a maneira como o “crime de sedução” é descrito no Código Penal, e, ainda, o fato de que a punibilidade do crime de estupro se extingua “pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes” (Código Penal, 1940, art. 106, VII) demonstram como as mulheres historicamente não são consideradas donas de seus próprios corpos, não podendo responder por si mesmas, sobretudo no que tange a

seus comportamentos sexuais, por mais que estes sejam naturais, ocorram entre jovens de idades compatíveis que se relacionem afetivamente e que consintam o ato.

É interessante destacar que o Código Penal que prevê o mencionado art. 217 é o código que utilizamos até hoje no Brasil. O capítulo referente a “crimes contra os costumes” só deixou de existir em 2005, quando ocorre também a revogação do crime de sedução, o que revela forte carga moral a partir da utilização de atributos morais como a pureza social e o conceito de “mulher honesta”, que, segundo a definição de Hungria estabelece-se como “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista de moral sexual, é irrepreensível, senão, também, aquela que ainda não rompeu com o ‘*minimum*’ de decência exigida pelos bons costumes” (HUNGRIA, LACERDA, 1980, p. 150) como condição para a proteção da mulher, evidenciando uma tutela da moral sexual desta até muito recentemente .

- c. Amanda (nome fictício), de 14 anos e identificada como de cor parda, se encontra em situação de abandono por ser órfã de pai e mãe, e vez que seus irmãos não possuem recursos e nem “força moral para educá-la”, por ser “insubordinada e de gênio irascível” - esta vivia com seu irmão casado e não se relacionava bem com a cunhada, tornando-se “desobediente e rebelde”, tendo sido sua internação solicitada pelo próprio irmão. Já no Serviço Social de Menores, é caracterizada como “retardada escolar e social e desajustada familiar”. Durante sua trajetória, foge dez vezes dos diversos institutos pelos quais passa, o que motiva algumas transferências. Ainda, é solicitada a sua colocação em “casa de família idônea sobre soldada” pelo juiz, da qual foge inicialmente em apenas três dias, motivando a desistência da senhora responsável. Há a tentativa de inserção de Amanda em outra casa de família, mas foge outras diversas vezes, até que é identificada uma condição de saúde que demanda tratamento médico, o que a impede de “sair sob soldada”, e uma vigilância especial é solicitada dada sua periculosidade. Aos 17 anos, é reentregue ao seu irmão, mas é reinternada por determinação do juiz (que questiona sua indevida desinternação) e logo internada no “Departamento de Assistência a Psicopatas”, do qual ainda evade-se algumas vezes até ser desinternada. No referido Hospital Psiquiátrico, é solicitada a autorização da família para a submissão da jovem a uma lobotomia cerebral, porém, não consta no prontuário se o mesmo é realizado.

Aqui, cabe destacar que a prática de internação por pessoas da própria família em decorrência de “desobediência e rebeldia” acontece, sobretudo, com as meninas. Isso corrobora a afirmação já apresentada acerca da maior desaprovação de comportamentos deste tipo quando a situação envolve meninas, ao passo que, com relação aos meninos, a repressão só ocorre em casos



de desvios mais severos de comportamento. Seu comportamento dentro das instituições pelas quais passa, e, ainda, suas diversas fugas, lidas como manifestações de resistência frente à violência institucional a qual eram expostas as jovens, motivam sua colocação em casa de família para realização de serviços de empregada doméstica sob soldada.

Com relação à vigilância especial solicitada frente à “periculosidade” da jovem, cabe uma análise do uso do termo, vez que, conforme explicam Teixeira e Matsuda:

“A ideia de periculosidade (...) é um desdobramento do termo *temibilità*, cunhado por Garofalo (1851-1934) em 1880, que entendia ser ela a “perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade do mal previsto que se deve temer por parte do mesmo delinquente” (Garofalo apud Bruno, 2000, p. 774). Assim, é do cruzamento entre medicina e direito que surge a concepção de periculosidade (Queirolo, 1984).” (TEIXEIRA, MATSUDA, 2017, p. 16)

A partir da utilização deste, observa-se a relação à negação de direitos tanto pela suposta ameaça que representam os agressores, quanto pela ausência de perspectivas quanto a sua recuperação, segundo a constatação de que estes indivíduos são incapazes de conviver em sociedade, o que é evidenciado com o cometimento de crimes e que enseja sobre estes intervenções estatais que incluem sua eliminação (MATSUDA, 2009, *apud* Ibid). As autoras observam, ainda, a implementação do Decreto 6.026 de 1943, que contemplou o instituto da periculosidade presumida com a intenção de controlar a criminalidade mas sem ameaçar o bom funcionamento da sociedade burguesa, criando ainda maior distância entre “crianças e adolescentes” e “menores”, vez que o instituto seria aplicado somente a jovens em situação de vulnerabilidade social, sendo a ‘menoridade’ tratada como perigosa e digna de internação. (TEIXEIRA, MATSUDA, 2017, p. 21)

O tratamento médico ao qual Amanda é submetida não é explicitado, bem como os motivos de sua internação psiquiátrica. Dá-se a entender que a internação psiquiátrica é decorrente dos comportamentos “rebeldes” da jovem, o que, mais uma vez, acontece predominantemente com as meninas, cujo comportamento insubmisso é classificado como patológico mesmo sem evidências científicas. Destaca-se que, conforme analisado, os meninos indóceis eram tolerados de forma muito distinta com relação às meninas, podendo até ser punidos, mas de forma alguma medicalizados ou lobotomizados, o que foi explicitado por Masiero (2003).

Destaca-se o pedido de intervenção cirúrgica denominada “leucotomia cerebral”, que consistia na ablação de lobos centrais e prometia tornar os pacientes “dóceis e passivos”, procedimento irreversível que é apontado como distante de ser saudável e que contraria previsões éticas do Código de Nuremberg, ratificado internacionalmente em 1947. Tratava-se, contudo, de um procedimento experimental, cujo objetivo, além da experimentação, era o da diminuição de lotação manicomial (MASIERO, 2003). Ainda, segundo o Código de Nuremberg, para a realização do procedimento, o paciente deveria ser voluntário, o que, obviamente, não ocorre na situação descrita, vez que a jovem é incapaz legalmente.

- d. O próximo caso é o de Maria (nome fictício), menina parda de apenas 14 anos, tida como abandonada por ser “desobediente, insubmissa e ter vício de furtar”, o que motiva sua internação no Instituto Feminino de Menores. Logo após sua internação, é entregue a uma senhora para ser tutelada. Esta senhora recebe os encargos de zelar por sua guarda, saúde, educação e moralidade, além de dar-lhe certa quantidade de dinheiro, a chamada “soldada”, além de cuidados necessários médicos, de farmácia, vestuários, etc. Maria foge em 6 meses e sua responsável desiste do encargo. A desistência é justificada por ter sido a “menor” deflorada por um senhor casado que a engravidou, o que suscitou ameaças por parte de sua esposa. A situação faz com que Maria seja reinternada no Serviço Social de forma definitiva até seus 18 anos.

Como no caso anterior, há aqui a internação da “menor” sob regime de soldada. Esta medida é vista, conforme explicita Bernal (op. cit.), com o escopo de distribuir e empregar jovens que “ocupavam espaço” nas instituições, ao passo que permitia às famílias uma situação confortável frente à utilização do serviço destas meninas, mesmo que com regime de trabalho intensivo e com pagamentos baixíssimos, caracterizando a mão-de-obra barata<sup>3</sup> enquanto resquícios da escravidão mesmo após sua abolição formal. A situação confortável das famílias frente ao serviço mal pago das jovens se justifica com a obrigação de que quem as abrigasse zelasse pela guarda, saúde, educação e moralidade, cobertura de necessidades médicas, farmacêuticas e vestimentas destas, além do pagamento de soldada de certo valor, que era determinado judicialmente.

No caso de Maria, é interessante observar que seu “defloramento” por parte de um senhor casado, resultando em sua gravidez, gera ameaças por parte da esposa do senhor, apesar de se tratar de crime contra a “menor”, que tinha somente 15 anos à época. Conforme o que consta em seu prontuário, o Serviço Social e a família responsável por ela até sua reinternação não parecem tê-la orientado ou respaldado judicialmente acerca do ocorrido. Com relação, ao estupro, o discurso é voltado à culpabilização da vítima em todos os momentos, carecendo de informações acerca de punição ao agressor, o que também parece não ter ocorrido.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao controle dos “menores”, é possível observar que as medidas e políticas empregadas não buscam a resolução dos problemas destes jovens de forma estrutural, o que rompe com a noção de neutralidade, conforme apontado por Foucault (1993). Famílias que já são pobres abandonam meninos e meninas ao Serviço Social por não terem condições de mantê-los; ou então,

---

<sup>3</sup>À época, o valor da soldada do caso analisado era de Cr\$250,00 em 1950 - equivalente a R\$410,82 em 2020 segundo o índice IGP-DI; passando a Cr\$400,00 em 1951 - equivalente a R\$584,85 em 2020.

no caso dos jovens infratores, é possível enxergar a relação da criminalidade infanto-juvenil com suas condições sociais, ainda que, nos casos das meninas estudados não se tratassem de internações motivadas por situações de criminalidade propriamente, mas de abandono decorrentes de seus comportamentos. Destaca-se que, tanto nos institutos, quanto com relação ao destino final dos jovens, havia um agrupamento de crianças abandonadas, órfãs e delinquentes, dado que a orientação ao regime de soldada, por exemplo, independe das circunstâncias, dos comportamentos e dos motivos que levavam jovens às instituições, apesar da evidente necessidade de distintos encaminhamentos e abordagens, dadas as especificidades de cada um destes grupos, conforme evidenciado por Matos (2017).

Com relação às distinções de trajetórias baseadas nos gêneros dos “menores”, fica evidente o controle sobre os corpos das jovens, nos mais diversos âmbitos: sexualmente, à nível social, psicológico e psiquiátrico, inclusive com intervenções cirúrgicas, com relação a suas ocupações, destinos e comportamentos. Isso é manifesto, principalmente, a partir da divisão sexual do trabalho, ideia de antagonismo entre homens e mulheres e nas relações de exploração que sofrem os sexos, bem como no discurso dirigido a estes dentro das próprias instituições e as mais diversas medidas indiscriminadamente distintas mesmo frente a comportamentos análogos, com pressupostos de separação e hierarquização, o que é evidenciado com o serviço doméstico em regime de soldada, atribuído às meninas de maneira indiscriminada.

As medidas tomadas pelo Estado impulsionam a prevalência e perpetuação do sistema de dominação de classes abastadas, já que os meninos são compelidos a aprender o que servirá de base para uma mão de obra trabalhadora de baixo custo, e as meninas são levadas a aprender funções domésticas para o trabalho em casas de família em condições análogas às da escravidão, reafirmando a ideia de controle social, e o esforço para que se manifestasse no trabalho e na família uma noção particular de ordem como centro da dinâmica social após a abolição formal da escravidão (TEIXEIRA; SALLA e MARINHO, 2016).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes; DE MELO, Hildete Pereira. A divisão sexual do trabalho: trabalho doméstico remunerado e a sociabilidade das relações familiares. **Gênero**, v. 13, n. 2, p. 31-48. Niterói: Editora da UFF, 2014.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do Abandono**: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938-1960). São Paulo: Cortez, 2004.

BORGES, Viviane; SALLA, Fernando. A gestão da menoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940): encruzilhada de saberes. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 326-337, 2018.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1949. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Departamento de Documentação e Informação.

CORRÊA, Angela Maria C. Jorge. **Distribuição de rendimentos e pobreza na agricultura brasileira 1981-1990**. Piracicaba, 1995. Tese (Doutorado) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, 1995.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. 6ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

GEREMIAS, Patrícia. Processos de tutela e contratos de soldada: fontes para uma história social do trabalho doméstico infantil. **Anais 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Curitiba, PR, UFPR, 2015.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes de. **Comentários ao Código Penal**. Vol. VIII. Arts. 197 a 249. Rio de Janeiro: Forense.

KELLY, Joan. **Women, History & Theory: The Essays of Joan Kelly**. Chicago: The University of Chicago Press, 1984 (ed. or. 1976).

LOPES, Laís G.; CURY, Carolina N. A naturalização do gênero através do direito: notas para uma análise das instituições armadas. In: MOREIRA, Rosemeri; SCHAETAE, Andrea M. (Orgs.). **Gênero e instituições armadas**. Guarapuava: Editora UNICENTRO, 2016.

MARCILIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

MASIERO, André Luis. A lobotomia e a leucotomia nos manicômios brasileiros. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, v. 10, n. 2, maio/ago. 2003.

MATOS, Izalto Junior Conceição. **O instituto feminino de menores de Mogi Mirim: resistência, disciplina, submissão, violência e repressão (1937-1950)**. 2017. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2017.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SANTOS ALVES, Ana Elisabeth. Divisão sexual do trabalho: A separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, educação e saúde**. v. 11, n. 2, maio-agosto, 2013, p. 271-298, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

TEIXEIRA, Alessandra. Mulheres encarceradas e o direito à educação: entre iniquidades e resistências. In: YAMAMOTO, Aline; GONÇALVES, Ednéia; Graciano, Mariângela; LAGO, Natália; ASSUMPTAÇÃO, Raiane (Orgs.). **Cereja discute: Educação em prisões**. São Paulo: Centro de Referência em Educação de Jovens e Adultos, 2010.

TEIXEIRA, Alessandra. **O crime pelo avesso: Gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo**. 1 ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2016. v. 1, p. 341.

TEIXEIRA, Alessandra; MATSUDA, Fernanda Emy. Menoridade e Periculosidade: intersecções e assujeitamentos. **PLURAL (SÃO PAULO. ONLINE)**. v. 24, p. 10-27, 2017.

TEIXEIRA, Alessandra.; OLIVEIRA, Hilem. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **REVISTA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BIB**. São Paulo, v. 81, p. 25-41, 2017.

TEIXEIRA, A.; SALLA, F.; MARINHO, Maria Gabriela S. C.. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: Mecanismos de controle no firmamento da República. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 381-400, 2016.

VOLPI, M. **A experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. 2000. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Brasília, 2000.